



Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

CIRCULAR Nº 369/21 (Revisão)

Devido a atual situação epidemiológica, os Clubes Promotores estão encontrando dificuldades para convidar os árbitros para seus eventos, dentro desta perspectiva, decidimos em complemento a circular 368/21 que trata da Atualização do Protocolo Provisório para a realização de Eventos Cinófilos e atendendo a pleito unânime do Conselho de Árbitros da CBKC, pela **suspensão** provisória até 31/12/2021, do que preconiza o **Artigo 8º alínea "d" do Regulamento de Árbitros da CBKC abaixo transcrito:**

“CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÁRBITROS PREÂMBULO

d) não poderá atuar em mais de uma exposição dentro de um raio de 300 km sem respeitar o intervalo mínimo de 6 (seis) meses, sempre e quando houver repetição de julgamentos de raças ou de finais de grupo, ou de quaisquer dos finais de exposição. I Quando não houver a repetição de julgamentos de raças ou de finais de grupo ou de quaisquer dos finais de exposição, o árbitro, poderá ser homologado. “II Considerando a distância entre os clubes e outros fatores ponderáveis, a CBKC poderá, a seu critério, conceder uma tolerância máxima de 7 (sete) dias em excesso do prazo acima, e de 30 km na distancia mencionada acima;”

Não sendo permitida entretanto, a repetição de julgamento das mesmas raças, grupos ou finais pelo mesmo árbitro, em exposições que integram o mesmo evento.

Está decisão passa a vigorar a partir da publicação desta circular.

DIRETORIA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CINOFILIA